|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | 12.557/2017 |
| PROTOCOLO SICCAU | 524.030/2017 |
| DENUNCIANTE | R. da S. B. |
| DENUNCIADA | R. R. C. |
| RELATORA | Márcia Elizabeth Martins |
| **DELIBERAÇÃO CED – CAU/RS Nº 110/2019** | |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 15 de outubro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que há pedido de sigilo, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010 e aos itens nºs 3.2.4, 3.2.6, 3.2.11, 3.2.12, 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013;

Considerando as provas existentes no processo nº 524.030/2017.

Considerando a argumentação apresentada pela Conselheira Relatora, Márcia Elizabeth Martins, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 524.030/2017, julgo parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou a infração prevista no item nº 3.2.11, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013. Não restaram comprovadas as infrações ao inciso X, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e aos itens nº 3.2.4, nº 3.2.6, nº 3.2.12 e nº 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

Considerando o que previsto no art. 49, § 5°, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5° A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora.
2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR;
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **DEISE FLORES SANTOS**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARCIA ELIZABETH MARTINS**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |